

ACÓRDÃO Nº 814/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 018.312/2015-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Monitoramento.
3. Interessado/Responsáveis
- 3.1. Interessado: Comitê Organizador Rio-2016.
- 3.2. Responsáveis: Carlos Arthur Nuzman (CPF 007.994.247-49); Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 (11.866.015/0001-53) e Leonardo Carneiro Monteiro Picciani (CPF 084.360.667-31).
4. Entidades: Comitê Organizador Rio-2016 e Ministério do Esporte.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
8. Representante legal: Helio Bello Cavalcanti (OAB/RJ 3.243); Sergio Mazzillo (OAB/RJ 25.538) e outros, representando o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio-2016 (peça 43).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das deliberações referentes às possíveis transferências de recursos públicos federais para o Comitê Rio-2016, contidas nos Acórdãos 2.596/2013, 3.427/2014 e 1.857/2015, todos do plenário desta Corte,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. receber e conhecer a peça encaminhada pelo Comitê Organizador dos Jogos Rio-2016 à peça 25 como mera petição que traz questão incidental relevante ao deslinde do processo;

9.2. indeferir o pedido pleiteado pelo Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016 na peça 25, comunicando ao Comitê Rio 2016 que a competência do Tribunal de Contas da União sobre aquela entidade não se esgota na garantia de cobertura do *déficit* operacional, até então prevista no art. 15 do Ato Olímpico (Lei 12.035/2009)

9.3. declarar vigente a jurisdição do TCU sobre o Comitê Rio-2016, no que diz respeito a qualquer assunção de serviço pela União de responsabilidade prévia do Comitê Rio-2016 ou transferência de recurso federal àquela entidade, independentemente da nomenclatura – subsídio, orçamento COJO, orçamento não-COJO, etc.;

9.4. determinar ao Ministério do Esporte e à Casa Civil da Presidência da República que:

9.4.1. encaminhem a este Tribunal eventuais ajustes que visem transferir recursos para o Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016 a fim de cobrir possível déficit;

9.4.2. apresentem, no prazo de 60 dias, demonstração detalhada dos gastos incorridos com o Comitê Organizador Rio-2016 com energia temporária, segurança interna das arenas e aquisição de equipamentos esportivos, verificando se o montante dos recursos públicos federais empregados estão condizentes com o limite, a título de subsídios, estipulados pelo Dossiê de Candidatura;

9.4.3. caso seja necessária a transferência de recursos públicos federais ao Comitê Rio-2016, que somente realize essa transferência se o Comitê Organizador demonstrar expressamente a necessidade desses recursos, encaminhando seus balanços contábeis detalhados, bem como preste contas da sua utilização, em conformidade com os princípios da economicidade, razoabilidade e transparência;

9.5. determinar à Agência de Promoção de Exportação e Investimentos (Apex-Brasil) que:

9.5.1. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 dias, todos os documentos referentes ao contrato de patrocínio assinado entre a Apex-Brasil e o Comitê Rio-2016, tais como:

9.5.1.1. os referentes à negociação entre as duas entidades previamente à assinatura do contrato;

9.5.1.2. os que demonstram os benefícios para a Apex-Brasil em assinar tal contrato;

9.5.1.3. o termo contratual;

9.5.1.4. os comprovantes de que tal contrato de patrocínio foi efetivamente cumprido e benéfico para a Apex-Brasil.

9.5.2 encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 dias, a lista dos responsáveis, tanto na Apex-Brasil como no Comitê Rio-2016, com seus respectivos CPFs, por todas as fases do contrato de patrocínio entre as duas entidades (negociação prévia, assinatura do contrato, fiscalização da execução, prestação de contas, entre outras).

9.6. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Esporte, ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio-2016, à Agência de Promoção de Exportação e Investimentos (Apex-Brasil), à Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados; à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; à Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; ao Governo do Estado do Rio de Janeiro; à Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro e ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 14/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 26/4/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0814-14/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral